



ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES

PARA A GESTÃO DE ADULTOS NA REGIÃO ESCOTEIRA DE SÃO PAULO

Considerando:

- a) O disposto nas Diretrizes Nacionais para a Gestão de Adultos, aprovadas pelo Conselho de Administração Regional em 20 de abril de 2009;
- b) Que as Regiões Escoteiras devem proceder às adaptações necessárias (item 25, da ata da 60ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração Nacional, realizada em 12 e 13 de setembro de 2009 em Curitiba-PR).

A DIRETORIA REGIONAL da União dos Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por seu Estatuto e pelo Estatuto Nacional da UEB,
RESOLVE:

Art. 1º O Curso Preliminar (CP) pode ser realizado em 16 horas (2 dias); equivalendo ao Curso Preliminar (CP) de 8 horas (1 dia) mais o Curso de Programação de Reuniões (CPR) de 8 horas (1 dia).

§ 1º O Curso Preliminar, realizado na forma do “caput”, é necessário para a linha Escotista.

§ 2º O Curso Preliminar (CP) de 8 horas (1 dia) é suficiente para a linha de Dirigente Institucional e qualifica para a participação em um curso de Dirigente de Grupo Escoteiro (CDG), ou equivalente (palestra, oficina, etc.).

Art. 2º A participação em um Curso Técnico de Ramo (CTR), de 16 horas, é pré-requisito para o Curso Básico Escotista (CB), de 20 horas, do mesmo ramo.

Art. 3º A participação em um Curso de Dirigente de Grupo Escoteiro (CDG), ou equivalente (palestra, oficina, etc.), é pré-requisito para o Curso Básico de Dirigente Institucional (CB-DI), de 20 horas.

Art. 4º A participação em um ou mais Cursos Técnicos (CT), totalizando 16 horas (2 dias), além daquele que foi pré-requisito do Curso Básico (CB) e, eventualmente, do Curso de Programação de Reuniões (CPR), é pré-requisito para o Curso Avançado (CA).

Parágrafo único. Observar-se-á o seguinte, como pré-requisito:

- a) Curso Técnico de Interpretação do Livro da Jângal para o Curso Avançado do Ramo Lobinho;

VISÃO DE FUTURO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

“Ser referência por seu método de desenvolvimento integral de crianças e jovens que os leva a desempenhar papel relevante na construção de uma sociedade justa, fraterna e solidária, orientados por adultos capacitados e comprometidos”.



- b) Curso de Técnicas de Campo I ou Curso de Técnicas de Campo II para o Curso Avançado do Ramo Escoteiro ou Ramo Sênior;
- c) Curso Técnico de Vivência Pioneira (CTVP) para o Curso Avançado do Ramo Pioneiro;
- d) Curso Técnico de Administração de Grupo, ou de Procedimentos Disciplinares, ou de Condecorações e Recompensas, ou de Projetos, ou de Comunicações, ou semelhante, para o Curso Avançado da Linha Dirigente Institucional;
- e) Outros Cursos Técnicos para completar as 16 horas caso necessário.

Art. 5º Entre a conclusão do Curso Preliminar (CP), que também corresponde ao Nível Preliminar, e o início do Curso Básico (CB), o prazo mínimo é de 3 (três) meses.

Art. 6º Entre a conclusão do Curso Básico (CB) e o início do Curso Avançado (CA), o prazo mínimo é de 6 (seis) meses.

Art. 7º Cabe ao Assessor Pessoal de Formação (APF), a homologação da conclusão dos Níveis Básico e Avançado.

§ 1º A conclusão do Nível Preliminar se dá automaticamente com a conclusão do Curso e independe de certificação.

§ 2º A prática supervisionada tem os seguintes prazos mínimos:

- a) 4 (quatro) meses para o Nível Básico;
- b) 6 (seis) meses para o Nível Avançado;

Art. 8º Após a homologação da conclusão de nível, seja básico ou avançado, cabe ao Escritório Regional, após conferência, a emissão do certificado.

Parágrafo único. No caso do Nível Avançado, haverá a solicitação de encaminhamento dos anexos constantes da pauta.

Art. 9º A pauta, que compõe o Controle de Acompanhamento da Prática Supervisionada, é estabelecida pelo Conselho de DCIM's da Região Escoteira.

Art. 10. Até um raio de 150 km da capital, os Distritos Escoteiros e Áreas Escoteiras não deverão promover Cursos Básicos.

§ 1º A Região Escoteira poderá, excepcionalmente, promover tais cursos desde que as datas não coincidam com aqueles que são realizados no Campo Escola Jaraguá.

§ 2º Além do raio definido no "caput", os Distritos Escoteiros e as Áreas Escoteiras poderão promovê-los desde que haja acordo prévio e em parceria com a Região Escoteira.

§ 3º Os Cursos Avançados (CA) serão sempre organizados pela Região Escoteira ainda que promovidos fora da capital.

VISÃO DE FUTURO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

"Ser referência por seu método de desenvolvimento integral de crianças e jovens que os leva a desempenhar papel relevante na construção de uma sociedade justa, fraterna e solidária, orientandos por adultos capacitados e comprometidos".

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
Região Escoteira de São Paulo
Rua Cel. Xavier de Toledo, 316
3º andar - República
CEP 01048-000 São Paulo - SP
Tel/Fax (11)3237.1588
www.escotismo.org.br



Art. 11. O certificado de participação/aprovação em curso conterà o nome do Assessor Pessoal de Formação (APF) e a carga horária do mesmo.

Art. 12. Os pedidos de autorização de curso deverão ser protocolados ou encaminhados ao Escritório Regional com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º Realizado o curso, o seu diretor deverá entregar o relatório e o resultado do mesmo no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Cancelado o curso, o Escritório Regional deverá ser imediatamente comunicado.

§ 3º O pedido de autorização de curso com a respectiva programação proposta, deve ser assinado pelo Diretor do Curso, pelo Diretor Presidente do Distrito e pelo Diretor de Área, exceto quando se trata de curso promovido pela Região Escoteira.

§ 4º A divulgação do curso somente poderá ocorrer após o mesmo ter sido autorizado.

Art. 13. O Escritório Regional manterá organizado o Cadastro Regional de Assessores Pessoais de Formação (APF).

§ 1º Somente poderão atuar como Assessores Pessoais de Formação (APF) os que estiverem inscritos no referido cadastro.

§ 2º Para se inscrever, é necessário ter, no mínimo, o Nível Básico como Escotista ou Dirigente Institucional e o Curso Técnico de Assessor Pessoal de Formação (CT-APF), ou pertencer à Equipe Regional de Formação e já ter participado do referido Curso Técnico como cursante, membro da equipe ou diretor.

§ 3º Para ser Assessor Pessoal de Formação (APF) de Escotista ou de Dirigente Institucional no Nível Avançado, é preciso ser portador da Insígnia de Madeira (IM), além dos requisitos do parágrafo 2º.

Art. 14. Os Cursos Preliminares (CP) e os Cursos Técnicos do Ramo (CTR) deverão ser dirigidos por Diretores de Curso Básico (DCB) ou Diretores de Curso Avançado (DCIM).

Art. 15. Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as resoluções anteriores que tratam de normas complementares à gestão de adultos e demais disposições em contrário.

São Paulo, 31 de janeiro de 2013.


ALVARO TAVARES GOMES DE SOUSA

Diretor Presidente

União dos Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo

VISÃO DE FUTURO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

“Ser referência por seu método de desenvolvimento integral de crianças e jovens que os leva a desempenhar papel relevante na construção de uma sociedade justa, fraterna e solidária, orientandos por adultos capacitados e comprometidos”.

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
Região Escoteira de São Paulo
Rua Cel. Xavier de Toledo, 316
3º andar - República
CEP 01048-000 São Paulo - SP
Tel/Fax (11)3237.1588
www.escotismo.org.br